



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.117, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, cria a Comissão Municipal Intersectorial responsável por sua elaboração, acompanhamento e avaliação e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, 204, 211, § 2º, 212 e, especialmente, no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, especialmente seus arts. 3º a 8º e 11, que estabelecem princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 12.435, de 6 de julho de 2011, bem como as demais normas setoriais aplicáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e a necessidade de planejamento integrado, intersectorial, participativo e de longo prazo das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 3509700.406.0000024996/2026-77.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campos do Jordão, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PMPI, instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar, de forma integrada e intersetorial, as políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º. O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação da lei que o instituir, e será elaborado de forma participativa, intersetorial e territorializada, em consonância com as diretrizes nacionais e com as especificidades do Município.

Art. 3º. O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

- I – a criança como sujeito de direitos e destinatária de prioridade absoluta nas políticas públicas;
- II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;
- III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;
- IV – a equidade no acesso aos direitos, consideradas as desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais, de gênero e as condições de deficiência;
- V – a participação social e o controle social; e
- VI – a transparência e a publicidade dos atos, documentos e decisões.

Art. 4º. O PMPI será orientado pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral;
- III – interesse superior da criança;
- IV – prioridade absoluta;
- V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;
- VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais; e
- VII – participação e escuta qualificada das crianças, das famílias e da comunidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Constituem diretrizes gerais do PMPI:

- I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;
- II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;
- III – garantia da educação infantil como direito da criança;
- IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às crianças e às famílias;
- V – promoção do brincar, da cultura, do esporte, do lazer e das vivências lúdicas;
- VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;
- VII – prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação; e
- VIII – fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento, da avaliação e da participação social.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI e, após sua instituição, monitorar sua execução.

Art. 7º. A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretarias Municipais que atuem direta ou indiretamente nas políticas destinadas à primeira infância, incluindo, no mínimo:

- a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Desenvolvimento e Assistência Social;
 - d) Cultura;
 - e) Esportes e Lazer;
 - f) Planejamento;
 - g) Meio Ambiente;
 - h) Justiça;
 - i) Finanças;
 - j) Administração; e
 - k) Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - organizações da sociedade civil com atuação comprovada na promoção ou proteção dos direitos das crianças; e

VII - pais ou responsáveis por crianças atendidas pela rede municipal de educação infantil.

§ 1º A Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao seu representante titular exercer a coordenação dos trabalhos.

§ 2º A vice-coordenação será exercida pela Supervisão de Ensino, e a secretaria-executiva será escolhida entre os membros da Comissão.

§ 3º Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação, os quais serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo CMDCA, mediante procedimento público e transparente, assegurada a participação de entidades relacionadas às políticas da primeira infância.

§ 5º Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino, órgãos públicos de outras esferas federativas, especialistas e outros conselhos municipais cuja atuação guarde relação com a matéria.

§ 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I - elaborar e aprovar o plano de trabalho e o cronograma do processo de construção do PMPI;

II - articular os órgãos públicos, os conselhos municipais, as organizações da sociedade civil, as famílias e a comunidade;

III - coordenar a elaboração do diagnóstico da situação da primeira infância no Município;

IV - promover processos participativos, consultas, escutas, reuniões, audiências públicas e outras formas de participação social;

V - assegurar a participação das crianças mediante metodologias adequadas às diferentes idades e formas de expressão;

VI - definir objetivos, metas, ações, responsáveis, prazos, indicadores e mecanismos de acompanhamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - elaborar e divulgar as versões preliminar e final do PMPI;
- VIII - submeter a versão final do PMPI à apreciação e deliberação do CMDCA;
- IX - acompanhar os procedimentos necessários à aprovação legal do PMPI;
- X - monitorar e avaliar a execução do PMPI após sua instituição;
- e
- XI - elaborar e divulgar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º. O PMPI conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação da primeira infância no Município, com dados territorializados e identificação das desigualdades existentes;
- II - objetivos, eixos estratégicos, metas e ações;
- III - indicação dos órgãos e entidades responsáveis pela execução de cada ação;
- IV - cronograma e prazos de execução;
- V - indicadores de resultado e de impacto;
- VI - estimativa dos recursos necessários e indicação das formas de compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
- VII - mecanismos de participação social e de transparência;
- VIII - sistemática de monitoramento, avaliação e divulgação de resultados; e
- IX - critérios e periodicidade para revisão do Plano.

Art. 10. O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar ampla participação social, publicidade de suas etapas e acesso às informações produzidas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 1º A escuta das crianças utilizará metodologias lúdicas, inclusivas e adequadas às diferentes idades, condições de desenvolvimento e formas de comunicação e expressão, preservadas sua segurança, dignidade, privacidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º A participação das crianças terá caráter consultivo e será considerada na elaboração do diagnóstico, na definição das prioridades e na avaliação das políticas públicas, devendo seus resultados ser registrados de forma apropriada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Serão igualmente asseguradas a participação das famílias, dos profissionais das políticas públicas, dos conselhos municipais, das organizações da sociedade civil e da comunidade.

Art. 11. A Comissão terá o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação do Decreto de designação de seus membros, para concluir e apresentar a versão final do PMPI.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Concluída a elaboração, a versão final do PMPI será:

- I - apreciada e deliberada pelo CMDCA;
- II - encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para apreciação;
- III - encaminhada à Câmara Municipal, caso acolhida pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de projeto de lei destinado à sua instituição; e
- IV - amplamente divulgada à sociedade em formato acessível.

Art. 13. Após a instituição do PMPI por lei municipal, a Comissão Municipal Intersectorial acompanhará e avaliará sua execução, sem prejuízo das competências dos órgãos executores e dos conselhos de políticas públicas e de direitos.

§ 1º A Comissão elaborará relatório anual de acompanhamento, contendo, no mínimo, o estágio de cumprimento das metas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as recomendações para o período subsequente.

§ 2º Os relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao CMDCA e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A revisão do PMPI observará a periodicidade estabelecida no próprio Plano, asseguradas a participação social e a escuta das crianças.

Art. 14. A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, quando convocada por sua coordenação.

§ 1º O funcionamento da Comissão será disciplinado em regimento interno aprovado pela maioria de seus membros.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Municipal fornecerão à Comissão, observadas suas competências e a legislação aplicável, os dados e as informações necessários à elaboração, ao monitoramento e à avaliação do PMPI.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 13 de outubro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais